CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000160/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/04/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016503/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.003586/2016-44
DATA DO PROTOCOLO: 01/04/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS SEGURANCA PRIVADA ESTADO BAHIA, CNPJ n. 15.678.543/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAURO SANT

E

SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, CNPJ n. 14.799.068/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BOAVENT

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA, CNPJ n. 04.243.060/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GI

SINDICATO DOS VIGILANTES DE ITABUNA, CNPJ n. 16.428.179/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDVALDO SANTOS ROSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 d 2017**, com abrangência territorial em **Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Aiquara/BA, Alagoinhas/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/B Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araças/BA, Aracatu/BA, Aramari/BA, Aratac Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/ Barrocas/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, B Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápoli Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Cardeal da Silva/BA, C Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição do Almeida/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Con Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, D Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Feira d Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guaje Heliópolis/BA, Iaçu/BA, Ibiassucê/BA, Ibicaraí/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipeba/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguaí/BA, Ilhéus/BA, Inhambupe/BA, Ipiaú/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/B Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itanhém/BA Itapetinga/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiú/BA, Jaborandi/BA, Jacara Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Li Eduardo Magalhães/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/B Mirangaba/BA, Mirante/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreir Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Viçosa/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouriçangas/BA, Ourolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/B Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Quixabeira/B Riachão das Neves/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Re Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabrália/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitór Teresinha/BA, Santana/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, São Desidério/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francis José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, S Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serra Preta/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/B Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teolândia/BA, Ter Ubaíra/BA, Ubaitaba/BA, Ubatã/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Una/BA, Urandi/BA, Uruçuca/BA, Utinga/BA, Valença/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/B Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-xique/BA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

PISO SALARIAL - Para manter a efetividade dos salários previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, fica pactuado que a partir de **01 de Fevereiro de 2016 e até o dia** mensal do Vigilante, corresponderá ao abaixo relacionado, quitando-se totalmente todas as cláusulas da Convenção Coletiva anterior:

PERÍODO DE VIGÊNCIA	PISO MENSAL
01/02/2016 a 31/01/2017	R$ 1002,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de reajuste para os demais empregados, da atividade meio da empresa e da atividade fim, que recebem acima do piso salarial do quitando-se totalmente todas as cláusulas da Convenção Coletiva anterior.

PERÍODO DE VIGÊNCIA	SALÁRIO BASE
01/02/2016 a 31/01/2017	11,31%

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas terão um impacto direto em seus custos com mão de obra a part conforme quadro abaixo, correspondente ao aumento da remuneração da categoria, composta de salário base, adicional de periculosidade, boa permanência, adicional notu

noturna reduzida, descanso semanal remunerado, auxílio alimentação e súmula 444 do TST, percentuais esses que deverão ser repassados para os preços praticados pela segurança privada no Estado da Bahia:

PERÍODO DE VIGÊNCIA	REAJUSTE POSTO DIA	REAJUSTE POSTO NOITE	REAJUSTE POSTO 44 HS
01/02/2016 a 31/01/2017	13,13%	13,13%	15,64%

CLÁUSULA QUARTA - TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA VIGENTE DE 01/02/2016 A 31/01/2017.

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA VIGENTE DE 01/02/2016 A 31/01/2017.

REMUNERAÇÃO	VIGÊNCIA 01/02/2015 A 31/01/2016		VIGÊN 01/02/2 31/01/	
PISO SALARIAL	7,93%	R$ 900,19	11,31%	R$
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	30,00%	R$ 270,06	30,00%	F
ADICIONAL DO VIGILANTE MOTORISTA	30,00%	R$ 270,06	30,00%	F
GRATIFICAÇÃO PARA OS VIGILANTES QUE TRABALHAM NA SEDE DE EMPRESAS QUE TEM AUTORIZAÇÃO P/ TRANSPORTES DE VALORES	30,00%	R$270,06	30,00%	F
ADICIONAL DO VIGILANTE SUPERVISOR	50,00%	R$ 450,10	50,00%	F
ADICIONAL DO VIGILANTE FISCAL/INSPETOR	35,00%	R$ 315,07	35,00%	F
ADICIONAL DO VIGILANTE DE TESOURARIA	15,00%	R$ 135,03	15,00%	F
ADICIONAL DO VIGILANTE LÍDER/BRIGADISTA	10,00%	R$ 90,02	10,00%	F
VALOR DE UM ADICIONAL NOTURNO DAS 22:00 AS 05:00	35,00%	*R$ 1,86	35,00%	
VALOR DE UM ADICIONAL NOTURNO A PARTIR DAS 05:00	20,00%	*R$ 1,06	20,00%	
VALOR DE UMA HORA NOTURNA REDUZIDA		*R$ 5,32		
VALOR DE UMA HORA EXTRA	50,00%	*R$ 7,98	50,00%	
VALOR DE UM DIA DE TRABALHO		*R$ 39,01		
VALOR DE UMA HORA NORMAL		*R$ 5,32		
VALOR DE UM TICKET REFEIÇÃO		R$10,00		
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE BOA PERMANÊNCIA NIVEL I	8,5%	R$ 76,52	8,5%	
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE BOA PERMANÊNCIA NIVEL II	22,84%	R$ 205,60	22,84%	F
VALOR POR HORA DIA DO INTERVALO INTRA JORNADA	50,00%	*R$ 7,98	50,00%	
SÚMULA 444 DO TST (VALOR POR CADA FERIADO TRABALHADO NO MÊS)	12HORAS SEM ADN	*	0700 AS 1900	
SÚMULA 444 DO TST (VALOR POR CADA FERIADO TRABALHADO NO MÊS)	5H com ADN 35% E 2H ADN 20%	*	0000 AS 0700	
SÚMULA 444 DO TST (VALOR POR CADA FERIADO TRABALHADO NO MÊS)	3 H SEM ADN E 2H ADN 35%	*	1900 AS 2400	

OBS: Só os itens marcados com (*) são calculados com incidência do adicional de periculosidade, previsto na Lei12740/12, regulamentada em Dezembro 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: **PRAZO DE PAGAMENTO** – Os efeitos das cláusulas econômicas, inclusive de remuneração, aqui definidas, entrem em vigor a partir de 01/02/2

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - As empresas adiantarão aos seus empregados, a título de 13º salário, até o dia 20 de Junho, quando por ele solicita de antecedência, o valor correspondente a 50% (cinqüenta) pôr cento de sua remuneração, sendo que, na falta de solicitação, observar-se-á o que determina a lei.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

GRATIFICAÇÃO PARA OS VIGILANTES QUE TRABALHAM NA GUARDA DA BASE EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES - Fica pactuado que a partir de Vigilantes de segurança patrimonial, que atuam na guarda da base de empresas autorizadas a exercer a atividade de transporte de valores, deverão possuir certificado de transporte de valores e receber gratificação adicional de 30% sobre o salário base da categoria, previsto nesta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gratificação prevista no parágrafo primeiro desta cláusula não será concedida aos Vigilantes que laborem em empresas sem autorização para transporte de valores, notadamente porquanto o pagamento da aludida gratificação se justifica em virtude das peculiaridades da atividade das empresas autorizadas que ex utilização dos Vigilantes vinculados a presente Convenção Coletiva também em tal atividade, bem como da necessidade de especialização complementar, na forma prevista

PARÁGRAFO SEGUNDO- O pagamento da gratificação prevista na presente cláusula, complementar às demais que já são recebidas, em razão de se circunscrever exclus privada que também possuem autorização para exercer a atividade de transportes de valores, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros Vigilantes que trab não tenham essa mesma autorização expedida através do Departamento de Polícia Federal**.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vigilantes que trabalham em empresas que também tenham atividade de transporte de valores, vinculado a presente Convenção Coletiva, q especificas em transporte de valores, terão assegurados os demais direitos já percebidos por outros vigilantes da mesma função**.**

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGILANTE MOTORISTA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/07/2016

VIGILANTE MOTORISTA - Serão considerados como vigilantes motoristas todos os vigilantes que, legalmente habilitados, prestem serviço regular às Empresas preponder automotores na condição de motoristas, inclusive motocicleta, assegurando-se a eles uma gratificação de 30% (trinta) por cento, incidente sobre o Piso Salarial da Categoria

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gratificação, a que se refere o "caput" desta cláusula, não será obrigatoriamente concedida ao vigilante que exerça essa função em caráter tra como transitório ou eventual, os serviços executados continuamente por um prazo de até 30 (trinta) dias trabalhados. O empregado só fará jus ao recebimento da gratificaçã função de Vigilante Motorista, sendo admitido como válido o retorno à função de Vigilante sem a percepção da gratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os vigilantes que executam a função de Vigilante Motorista em substituição ao Vigilante Motorista titular/oficial, será devido o pagamento c cláusula, proporcionalmente ao número de dias efetivamente trabalhado, entendendo como dias de trabalho o número completo de jornadas trabalhadas na função de Vigila

PÁRAGRAFO TERCEIRO - A caracterização da função será determinada com o registro na CTPS do empregado, no campo anotações gerais, com o cargo de Vigilante Mo como quando do término do exercido dessa função, cargo este regido, pela presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA OITAVA - VIGILANTE SUPERVISOR/VIGILANTE FISCAL OU INSPETOR/VIGILANTE DE TESOURARIA/V

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

VIGILANTE SUPERVISOR/VIGILANTE FISCAL OU INSPETOR/VIGILANTE DE TESOURARIA/VIGILANTE LÍDER / VIGILANTE BRIGADISTA - Para efeito de acompanh serviços e auxilio no trabalho de fiscalização, ficam criadas as funções de Vigilante Supervisor, Vigilante Fiscal ou Inspetor, Vigilante de Tesouraria, Vigilante Líder e Vigilant

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - A título de remuneração, esses profissionais, receberão uma gratificação no mínimo, enquanto perdurar o exercício da função de 50%(cinqüenta 35%(trinta e cinco) por cento para Vigilante Fiscal ou inspetor, 15%(quinze) por cento para Vigilante de Tesouraria, 10% (dez) por cento para Vigilante Líder e 10% (dez) por calculados sobre o seu Piso Salarial do Vigilante estabelecido nesta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gratificação, a que se refere o "caput" desta cláusula, não será obrigatoriamente concedida ao Vigilante Supervisor, Vigilante Fiscal ou Inspetc Líder e Vigilante Brigadista, que exerça essa função em caráter transitório ou eventual, entendendo-se como transitório ou eventual, os serviços executados continuamente trabalhados. O empregado só fará jus ao recebimento da gratificação enquanto perdurar o exercício da função.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos, não poderá ser obj vigilantes que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo o se as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula, sendo admitido como válido o retorno à função de vigilante sem a percepção da gratificação**.**

PARÁGRAFO QUARTO – A alocação dos profissionais estabelecidos no caput desta cláusula, observará o número de postos de serviço existentes em cada área onde os quantidade de vigilantes que guarnecem esse mesmo posto, e obedecerá a seguinte regra:

1- Toda área de serviço onde haja de 3 a 4 postos de vigilância, deverá possuir pelo menos um posto de Vigilante Líder, com a mesma carga horária do trabalho estabelec

2- Toda área de serviço onde haja de 5 a 7 postos de vigilância, deverá possuir pelo menos um posto de Vigilante Fiscal, com a mesma carga horária do trabalho estabele obrigatória a presença de Vigilante Líder;

3- Toda área de serviço onde haja de 7 a 10 postos de vigilância, deverá possuir pelo menos um posto de Vigilante Supervisor, com a mesma carga horária do trabalho es sendo obrigatória a presença de Vigilante Líder e/ou Vigilante Fiscal;

4- Toda área de serviço onde haja mais de 10 postos de vigilância, deverá possuir pelo menos um posto de Vigilante Supervisor e pelo menos um posto de Vigilante Fisca trabalho estabelecida para o posto de serviço, não sendo obrigatória a presença de Vigilante Líder.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica convencionado que não sendo implantado o quanto estabelecido no parágrafo quarto, os Sindicatos Convenentes adotarão ações conjuntas implantação do quanto aqui definido.

PARÁGRAFO SEXTO – Vigilante de Tesouraria é aquele que permanece durante todo seu horário de trabalho em ambiente bancário limitado e restrito, sem contato com cl horário de trabalho o local do cofre do banco onde se encontram os valores que serão destinados ao suprimento das demais agencias bancárias de uma região especifica.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Vigilante Brigadista é o profissional de segurança, com curso de formação de vigilantes, treinado na forma da Lei Federal 7102/83, para dar apoio a chegada das equipes de bombeiros civis ou militares. Como condição obrigatória para a caracterização desta função de Brigadista, o vigilante além do seu treinamento no pela empresa de vigilância e treinado para esta finalidade, em conjunto com equipe do cliente, e ser classificado com o registro da função em sua carteira de trabalho.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

HORA EXTRA – As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de **50%** (cinqüenta) por cento, sobre o valor da hora normal acrescida do adicional de pericul remuneração da categoria, constante na presente Convenção.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

ADICIONAL NOTURNO – Por decisão da Assembléia Geral dos Sindicatos Profissionais, acatada pela Assembléia Geral do Sindicato Patronal, amparado pelos regimes d horas semanais, que são benéficos para os trabalhadores, além dessa, ter assegurado pela presente Convenção Coletiva de Trabalho remuneração também especial para mínimo estabelecido pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, e na conformidade do artigo 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição Federal, convencionam que a part partir das 22:00 horas e até o término da jornada é considerado noturno e será remunerado com o percentual de 35% (Trinta e cinco por cento), para o horário compreendid com o percentual de 20% (vinte por cento) para o horário compreendido a partir das 05:00 horas, calculado sobre o valor da hora normal, acrescida do adicional de periculos remuneração da categoria, constante na presente Convenção.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – Devido a impossibilidade de cumulação do adicional de insalubridade com o adicional de periculosidade, fica assegurado aos insalubres, estabelecidas na forma da Legislação em vigor, a percepção do correspondente àquele que for maior e, portanto, mais benéfico ao trabalhador, quando o posto insalubre. Fica convencionado que nos locais onde existam dúvidas sobre a referida matéria, será observado para efeito de pagamento, se os empregados diretos dos contr condições e no mesmo posto de serviço do vigilante, desde que comprovado através de mapeamento de risco, previamente efetuado pela empresa contratante, já perceban deverá ser solicitada pelo interessado, perícia oficial.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – Na forma da regulamentação dada pela portaria 1885/2013 do MTE os vigilantes farão jus a um adicional de periculosidade no perce base definido na convenção coletiva, nos termos da NR16, Anexo III do MTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com aregulamentação do adicional de periculosidade através da portaria1885/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego, fica extinto a partir de Vida previsto nas Convenções Coletivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá o pagamento cumulativo de adicional de insalubridade e periculosidade, permanecendo aquele que for maior e, portanto, mais ben trabalho for reconhecidamente insalubre.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE BOA PERMANÊNCIA NÍVEL I II

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

ADICIONAL DE BOA PERMANÊNCIA NIVEL- I - Receberá mensalmente, a partir de 01/02/2014 até 31/01/2017 a importância correspondente a **8,5%** (oito vírgula cinquer Vigilante a título de Adicional de Boa Permanência, o empregado da atividade fim, que em sua empresa, completar três meses de efetivo serviço sem cometer falta injustific **para recebimento do nível II. ADICIONAL DE BOA PERMANÊNCIA NIVEL- II** - Receberá mensalmente, a partir de 01/02/2014 até 31/01/2017 a importância corresponde oitenta e quatro pôr cento) do Piso Salarial do Vigilante a título de Adicional de Boa Permanência, o empregado da atividade fim, que em sua empresa, completar três mese injustificada**.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O adicional de boa permanência NIVEL II somente será devido aos vigilantes contratados que atendam a pelo menos um dos seguintes requisit

a- Trabalhem nas áreas dos postos de serviços onde os contratantes paguem a seus próprios funcionários/empregados o adicional de periculosidade em virtude de estare

b- Os vigilantes que recebiam, cumulativamente, periculosidade e risco de vida, ora extinto em 03 de dezembro de 2013, data da regulamentação da lei 12740/12 e que co atividades no mesmo posto de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O adicional de boa permanência NIVEL I e NIVEL II NÃO SÃO cumulativos entre si ou seja, não pode haver o recebimento dos dois ao mesmo quando o empregado for transferido, prevalecendo a regra do parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O vigilante que for transferido receberá o mesmo percentual de adicional de boa permanência pago aos demais do novo posto onde for exercer da transferência.

PARÁGRAFO QUARTO – O vigilante que for contratado deve receber, na forma regulamentada na convenção, o mesmo percentual do adicional de boa permanência já pa suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - Acordam as partes que os ganhos reais nos referidos adicionais visam quitar os pleitos objeto das ações judiciais em curso contra as empresas de contratantes, que visam a remuneração do dia do vigilante como jornada extraordinária e pagamento em dobro nos feriados trabalhados na escala 12x36h (súmula 444 do T imediatamente encerradas pelos sindicatos laborais, quitando-se dessa forma os períodos em questionamento, naquilo que cabe aos sindicatos e as empresas, na forma da

PARÁGRAFO SEXTO - Devido ao acordo ora firmado, caso os sindicatos laborais intentem ações com causa de pedir ou pedidos iguais ou similares aos descritos no parág presente convenção coletiva ficarão obrigados ao pagamento de multa correspondente ao dobro do valor de eventual condenação, em favor da empresa acionada,

PARÁGRAFO SÉTIMO - Embora a vigência de todas as Cláusulas desta CCT seja de 12 meses, excepcionalmente o sindicato patronal e de trabalhadores, poderão reavali multa referida no Parágrafo Sexto acima, em fev de 2016.

PARÁGRAFO OITÁVO - Fica convencionado que o direito ao adicional é adquirido quando o empregado completar 03 (três) meses de efetivo serviço sem cometer falta, e meses subseqüentes e enquanto perdurar a relação de emprego, sem a ocorrência de faltainjustificada.

PARÁGRAFO NONO - Oempregado, que vier a cometer falta injustificada, após adquirir o direito ao adicional fixado no caput desta cláusula, terá esse direito suspenso no reincidência de falta injustificada, o trabalhador terá suspenso esse benefício no mês da falta e nos três meses subseqüentes. Esta regra aplicar-se-á durante a relação de e período aquisitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica convencionado que as empresas deverão manter nos postos de serviços onde atuam, controle de freqüência dos seus empregados de modo diariamente seus horários de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O referido adicional de boa permanência não servirá de base de cálculo para horas extras, adicional de periculosidade, adicional de in noturna reduzida nem qualquer outra verba remuneratória, incidindo contudo sobre o 13º Salário, Férias, FGTS, Aviso Prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORA NOTURNA REDUZIDA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

HORA NOTURNA REDUZIDA - As empresas pagarão, a partir de 01/03/2010, aos empregados que trabalham no horário compreendido entre 22:00 horas até o término da reduzida, a importância equivalente a 01 (uma) hora normal, acrescida do adicional de periculosidade, conforme Tabela de Remuneração, por cada noite de efetivo trabalho horário noturno previsto no parágrafo 1º do art. 73 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA DO VIGILANTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

DIA DO VIGILANTE – Fica convencionado o dia 20 de Junho como o dia do Vigilante, que embora não se constituindo em feriado, quando trabalhado, será o dia pago, ou compensatória noutro dia da semana, na forma prevista no parágrafo único desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o Vigilante que trabalhar no horário das 07:00 às 19:00 horas do dia 20 de junho, serão pagas 12 (doze) horas extras, ou concedida folga c correspondente as horas efetivamente trabalhadas; para o Vigilante que trabalhar no horário das 00:00 às 07:00 horas do dia 20 de junho serão pagas 07 (sete) horas extra compensatória noutro dia da semana correspondente as horas efetivamente trabalhadas, e para o Vigilante que trabalhar no horário das 19:00 às 00:00 horas do dia 20 de j ou concedida ao vigilante folga compensatória noutro dia da semana, correspondente as horas efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica acordado que a partir da vigência desta nova Convenção coletiva de trabalho, ou seja, de fevereiro/2016, o vigilante que trabalhar no dia 2 normais, uma hora extra, no valor de R$8,88 (oito reais e oitenta e oito centavos), já incluído o adicional de periculosidade, por cada hora efetivamente trabalhada, consider parágrafo primeiro da cláusula vigésima sétima, acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFLEXO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

REFLEXO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAIS - As empresas farão incidir nas férias, 13º salário e parcelas rescisórias o valor resultante da média das horas extras, adici variáveis, habitualmente percebidas nos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FERIADO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

FERIADO - O empregado que trabalha em regime administrativo (44 horas semanais, de segunda a sábado), fará jus a receber o dia considerado feriado Municipal, Estadu serviço, quando trabalhado, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –A fim de atender ao comando da súmula 444 do TST, os vigilantes que trabalharem exclusivamente na jornada 12x36h, a partir de 01 de feverei dos dias de feriados, quando trabalhados, em dobro, ou seja, além das 12h trabalhadas pagas no salário base, mais 12 horas normais, salvo decisão judicial em contrário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os vigilantes que trabalharem exclusivamente na escala 12 x 36, em feriados, farão jus a um adicional, por hora efetivamente trabalhada,os qu abaixo;

HORÁRIO	QTD. HORAS	VALOR HORA	VALOR ADIC. NOT	VALOR R$

0700H AS 1900H	12	5,92	0	71,04
1900H AS 2200H	03	5,92	0	17,76
2200H AS 0000H	02	5,92	2,07	15,98
0000H AS 0500H	05	5,92	2,07	39,95
0500H AS 0700H	02	5,92	1,18	14,21

O adicional a ser pago pelas empresas para o período de 24 (vinte e quatro) horas, dividido para os vigilantes da escala 12X36h que trabalharem no referido dia de feriado, R$ 158,94 (cento e cinqüenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica definido a existência de 13 (treze) feriados por ano, para as esferas Federal, Estadual e Municipal, ratificando-se os valores as disposições que tratavam da matéria, quitando-se integralmente os feriados trabalhados;

PARÁGRAFO QUARTO – O valor definido no parágrafo segundo desta cláusula, corresponde a média geral dos feriados, não se aplica aos trabalhadores em férias e aviso

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIAGEM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

VIAGEM - As empresas arcarão com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, se for o caso, para o empregado que for convocado pela empresa, em caráter prestar serviço fora da Cidade onde este trabalhe, por período superior a 24 horas, exceto para a região metropolitana e adjacências.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE PARA RESERVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

TRANSPORTE PARA RESERVA - Quando o empregado estiver na reserva técnica e operacional da empresa e for dispensado do serviço após as 00:00 horas, e more na estiver trabalhando, fica a empresa obrigada a providenciar transporte até a residência do mesmo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

ALIMENTAÇÃO - As empresas concederão a todos os seus vigilantes, auxilio alimentação. A partir de **01 de Fevereiro de 2016** o valor unitário desta alimentação não pode por dia de efetivo trabalho, podendo ser pago em espécie. Tal parcela não será incorporada ao salário para nenhum efeito legal possuindo nítido caráter indenizatório, e as do empregado, o equivalente a até 20% (vinte por cento), do valor mensal do referido auxilio alimentação.

PERÍODO DE VIGÊNCIA	VALOR UNITÁRIO DO VALE REFEIÇÃO
01/02/2016 a 31/01/2017	R$ 12,50

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes forneçam alimentação ou cesta básica, não terão direito ao recebimento nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convencionado que havendo falta do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento do auxilio alimentação naquele dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

CESTA BÁSICA – As empresas concederão aos empregados lotados em postos de serviços novos, (assim considerados aqueles em que a data da apresentação da propo instalados em contratantes de serviços de segurança privada classificados como sendo indústrias pesadas da área química, petroquímica, petrolífera e subsidiárias da petro agências bancárias. No que se refere às agências bancárias que ainda não recebem a Cesta Básica, em função da data de apresentação das propostas de preços (contrato de 01 de novembro 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da cesta passará a partir de 01 de Fevereiro de 2016, para **R$ 65,00** (sessenta e cinco reais) por mês, no mês em que o empregado lota cometido falta sem justificativa legal, podendo tal benefício ser pago através de vale alimentação ou através da entrega dos itens da cesta básica de forma in natura. Tal par para nenhum efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão desse benefício diferenciado, em razão de se circunscrever a determinados postos de serviço novos, não poderá ser objeto de iso funcionários da empresa que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal ao salário do empregado, perm enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula, ou seja, o empregado caso deixe de trabalhar naquele posto de serviço perderá automaticamente o di

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o empregado for admitido ou transferido para postos de serviços instalados em contratos celebrados, entre empresa e contratantes, ar Básica estabelecida no "caput" desta cláusula não será devida.

PARÁGRAFO QUARTO – A concessão da Cesta Básica estabelecida no "caput" desta cláusula, em razão de se restringirem a contratos novos, não será objeto de isonomi que trabalhem em postos que não tenham esse benefício, ainda que pertençam a mesma atividade econômica.

PARÁGRAFO QUINTO – As renovações dos contratos assinados até 30/06/2008 serão enquadradas como contratos antigos, não fazendo jus o empregado lotado no referi na forma estabelecida nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes já forneçam cesta básica a esses, não terão direito ao recebimento da cesta hipótese da cesta básica fornecida pelo cliente ser inferior ao valor de **R$ 65,00** (Sessenta e cinco reais), deverá ser complementado o benefício até o valor acordado nesta

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para dirimir dúvidas quanto a condição de contrato novo e o direito ao recebimento da cesta básica, as empresas poderão requisitar declaração d de prova legal.

PARÁGRAFO OITÁVO – Esse benefício não poderá ser reivindicado em locais que não se enquadrem no estabelecido nesta cláusula e seus parágrafos, salvo se em conju Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA PARA OS DEMAIS CONTRATOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

CESTA BÁSICA PARA OS DEMAIS CONTRATOS – Na estrita hipótese de serem repassados pelos tomadores de serviço, as empresas concederão aos empregados lota partir de 01 de Fevereiro de 2012, Cesta Básica no valor não inferior a **R$65,00** (sessenta e cinco reais) por mês, no mês em que o empregado lotado naquele contrato não legal, podendo tal benefício ser pago através de vale alimentação até que os Sindicatos Laborais e Patronal juntos regulamentem outra forma de entrega desse benefício, c cesta básica de forma in natura, o que acontecerá num prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tal pa para nenhum efeito legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sempre que o tomador de serviço prever a concessão deste benefício no ato da contratação ou nos editais de licitação, fica obrigatória a conce cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes já forneçam cesta básica, não terão direito ao recebimento da cesta básic estabelecido nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica convencionado que havendo falta sem justificativa legal do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento da cesta básica r

PARÁGRAFO QUARTO – A concessão da cesta básica estabelecida no "caput" desta cláusula, em razão de se restringir a aprovação do contratante, não será objeto de is empregados que trabalhem em postos que não tenham esse benefício.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

VALE-TRANSPORTE - Desde que solicitado por escrito pelo interessado, satisfeita as exigências previstas no Art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.6 transporte em papel ou eletrônico, ou ainda em espécie, a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência - trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os deslocamentos diários para prestação de serviço nas escalas previstas na presente Convenção, de uma cidade para outra, numa mesr obrigadas a custear o transporte ou oferecer transporte próprio, respeitando as condições constantes no caput desta Cláusula. Em nenhuma hipótese ficará a empresa obriç para outra nos casos em que o empregado alterar seu endereço residencial daquele informado quando de sua admissão na empresa, ou quando este der motivos para ser t serviço, após apuração e comunicação ao Sindicato, salvo se por interesse da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão entregar todos os vales transportes ou a importância em espécie, estabelecidos nesta cláusula sempre dentro de 30 dias direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado, afim de que esse não fique sem o vale transporte ou a importância em espécie para o seu deslo versa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica recomendado que as empresas devem entregar todos os vales transportes de uma única vez, preferencialmente nos dias 01, 05, 10, 15, 2

PARÁGRAFO QUARTO – Fica convencionado que o vale transporte estabelecido na presente cláusula, só será devido nos dias em que o empregado efetivamente trabalh serviço determinado pela empresa.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando o benefício do transporte for pago em espécie, como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, sua natureza será empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da Cl parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto n.º 3.048/99).

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

AUXÍLIO FUNERAL - As Empresas obrigam-se a partir de 01/02/2014 a conceder auxílio funeral, independente do seguro de vida, no caso de falecimento do empregado d corresponde a um e meio (1 e ½) piso salarial, a ser pago ao seu dependente e, na falta deste, ao sucessor legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de falecimento de cônjuge ou companheira (o) legalmente reconhecida (o), genitores e filhos de qualquer natureza dos empregados, as funeral, quando solicitadas, no mesmo valor que o do vigilante, cujas despesas serão consideradas como adiantamento salarial a ser descontado em folha de pagamento er remanescente de uma só vez no recibo de Rescisão de Contrato de Trabalho, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam assegurados os benefícios do caput desta Cláusula, para os empregados da Atividade Meio que percebam salário igual ou inferior ao Pis Vigilantes definido na cláusula terceira desta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica convencionado que o valor do auxilio funeral estabelecido no caput desta Cláusula, não pode ser deduzido do valor da cobertura do segur Coletiva.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

AUXÍLIO CRECHE – Ficam as empresas recomendadas a firmar convênios com creches, adaptando-se sua localização o mais próximo possível da residência dos benefici
de Trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

SEGURO DE VIDA - As Empresas se obrigam a providenciar para os empregados da atividade fim, que estejam no exercício de suas funções, a partir de 01/02/2014 até 31
morte natural, acidental ou invalidez permanente por acidente, nos termos da Lei n.º 7.102/83, com base nos valores abaixo. Na hipótese da empresa, descumprir a Lei e nã
estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do evento, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do comunicado do sinis
legal solicitada:

TIPO DE COBERTURA	VALOR DA COBERTURA A PARTIR DE 01/02/2016
MORTE NATURAL	R$ 26.052,00
MORTE ACIDENTAL	R$ 52.104,00
INVALIDEZ PERMANENTE ACIDENTAL	R$ 52.104,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices, juntamente com a relação dos empregados aos Sindicatos Laborais cor
arquivamento desta Convenção Coletiva na Superintendência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese o empregador estará autorizado a descontar do empregado, valores correspondentes a seguro.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXILIO PARA FILHOS EXCEPCIONAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

AUXILIO PARA FILHOS EXCEPCIONAIS - A Empresa reembolsará ao empregado da atividade fim, mensalmente, a importância correspondente a duas vezes o salário - d
comprovado, desde que por ele solicitado pôr escrito**.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convencionado que o auxilio estabelecido no caput desta cláusula, não tem natureza salarial para nenhum efeito trabalhista ou previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESPESAS DE DESLOCAMENTO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

DESPESAS DE DESLOCAMENTO - As empresas se obrigam a arcar, previamente com as despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso, para
Cidade e tenham que se deslocar para outra por um período mínimo de 24 horas, para os casos em que necessite deslocar-se para receber rescisão contratual e reciclagen

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SERVIÇO MONTADO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

SERVIÇO MONTADO – Quando o serviço de segurança demandar a utilização pelo vigilante de cavalo ou outros animais de transporte ou deslocamento, obrigam-se as em
equipamentos apropriados, respeitado as normas, o padrão da empresa e autorização, quando for o caso, do Departamento de Polícia Federal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOCUMENTAÇÃO LEGAL QUANDO DA APOSENTADORIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

DOCUMENTAÇÃO LEGAL QUANDO DA APOSENTADORIA - A empresa obriga-se a entregar ao empregado no ato do pagamento de sua rescisão contratual, ou homolo
laboral, ou em até 30 (trinta) dias da demissão, documento exigido pela Previdência Social para o processo de aposentadoria, inclusive especial se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO NA CTPS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

REGISTRO NA CTPS - As Empresas são obrigadas a registrar em Carteira de Trabalho e Previdência Social a função de vigilante, sendo proibido o uso de expressão vigia 7.102/83 e Decreto nº 89056/83.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO - As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de um ano de serviço deverão ser efetuadas no Si Lei 7.855/89, 10 dias após a dispensa na hipótese de aviso prévio indenizado e no primeiro dia útil seguinteao término de aviso prévio, quando este for trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Responderá pôr multa prevista na CLT, acrescida de multa acessória de mais 0,033% (zero, vírgula zero trinta e três pôr cento) ao dia, a Empre pagamento fixado no "caput" desta cláusula, revertida em favor do empregado prejudicado, salvo se for comprovada a culpa deste pelo atraso, observado sempre o disposto que o valor da cominação imposta em cláusula penal não será superior ao da obrigação principal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregado não comparecer para a homologação da rescisão ou quando este recusar-se a receber os valores constantes da rescisão legalmente constatadas, deverá o Sindicato Laboral fornecer, ao representante da Empresa, uma declaração confirmando a sua presença e a recusa do recebimento por pa devido motivo, de modo a resguardá-la de responsabilidades futuras, desde que fique comprovado que o empregado foi previamente avisado e deu o seu "ciente" no docum

PARÁGRAFO TERCEIRO – No comunicado de dispensa ou aviso prévio, a empresa fará constar o dia do término do aviso prévio, a data, hora e endereço onde o emprega recebimento das suas verbas rescisórias e/ou salariais assim como o local dia e hora para realização de exame medico demissional e entrega de fardamento e equipamento serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o empregado for dispensado por justa causa, a homologação se dará se o termo rescisório estiver acompanhado da relação dos fatos qu causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Os Sindicatos Laborais deverão fornecer ao SINDESP-BA até o dia 15 do mês subseqüente, relativo ao mês anterior, relatório contendo os dados homologado as rescisões contratuais naquele Sindicato, composto de: nome da empresa, nome do empregado, data de admissão, demissão e de homologação, motivo da tenha sido feita, além de fornecer fotocópia da rescisão contratual quando solicitado pelo SINDESP-BA.

PARÁGRAFO SEXTO – Ficam as empresas obrigadas a entregar ao trabalhador no ato homologatório, carta de referência, exceto quando se tratar de despedida por justa

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando do ato homologatório deverá a empresa apresentar a documentação legal exigida, ou seja:

- Carta de Preposição;

- Exame médico demissional;

- Aviso Prévio, quando for o caso;

- Carta de Referência, quando não houver fato desabonador;

- Relação salarial dos últimos 36 meses;

- Guia de Seguro Desemprego, quando for o caso;

- Carteira de Trabalho atualizada;

- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;

- Extrato do FGTS.

- PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, acompanhado de documento da empresa que comprove a habilitação legal e poderes para emissão e assinatura do mesmo, c da presente CCT.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica ajustado que as partes convenentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da celebração do presente instrumento, definirão, conjunta procedimento de homologação das rescisões contratuais, ficando os Sindicatos Laborais obrigados a fornecer declaração noticiando os motivos justificadores da eventual a conclusão da negociação em tela.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

CONTRATAÇÃO - As empresas só poderão contratar Vigilantes se atendido todos os dispositivos da Lei 7.102/83 e suas alterações, em especial a portaria DPF nº 3233/12 Vigilante.

PARÁGRAFO ÚNICO – No ato da contratação de novos empregados, ficam as empresas recomendadas a consultar o banco de emprego mantidos pelos Sindicatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO – Fica estabelecida a possibilidade às empresas de segurança privada constituída na forma da Lei 7.102/83, a efetuar susp empregados, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, nos casos em que esta for obrigada a suspender contrato de prestação de serviços com seu contratante por estabelecido na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese prevista no "caput" desta cláusula, fica convencionado que não serão devidos nenhuma remuneração ou direitos trabalhistas do emp suspensão do contrato. Fica assegurado ao empregado o retorno ao trabalho, tão logo à situação de normalidade do contrato com o tomador de serviço seja restabelecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: para aplicação do quanto estabelecido nesta cláusula a empresa interessada deverá encaminhar requerimento ao sindicato laboral e sindicato pa empregados que terão seus contratos de trabalho suspensos, devendo o sindicato laboral, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento do requerimento, cor relacionados pela empresa, a fim de analisar a suspensão do contrato de trabalho e o sindicato patronal deverá convocar, em igual prazo, a empresa para detalhar os motiv

PARÁGRAFO TERCEIRO: em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da assembléia citada no parágrafo anterior, o sindicato laboral comunicará à empresa requere

PARÁGRAFO QUARTO: no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação do resultado da assembléia à empresa requerente, o sindicato laboral deverá ass do contrato de trabalho fazendo constar as seguintes cláusulas e documentos:

A) Ata da assembléia realizada com os trabalhadores;

B) Relação nominal dos trabalhadores que aderem e dos que não aderem ao acordo;

C) Data de início e término da suspensão dos contratos de trabalho;

D) Previsão da possibilidade de antecipação do término da suspensão do contrato de trabalho;

E) Possibilidade da revogação da suspensão do contrato de trabalho com a utilização do trabalhador em outro contratante;

F) Possibilidade da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado ou empregador, durante o período de suspensão do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO QUINTO: as empresas deverão comunicar ao sindicato laboral e patronal, mediante apresentação de cópia do ofício de cobrança enviado ao contratante, esp demonstrando o efetivo descumprimento dos prazos de pagamentos dos serviços.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – Fica convencionado que contratos de trabalho com duração de 01 até 90 dias serão considerados contratos de experiência, desde que as por qualquer das partes, sem obrigação da indenização do Aviso Prévio.

MÃO-DE-OBRA FEMININA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COTAS PARA MULHERES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

COTAS PARA MULHERES- Com vistas a ajustar o mercado de segurança privada e em comum acordo com os contratantes, ficam as empresas recomendadas a contrata setores que lidem, de forma substancial, com o público ou clientela feminina**.**

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO REGIDO PELA LEI Nº 9.601 DE 21/01/1998

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

CONTRATO DE TRABALHO REGIDO PELA LEI Nº 9.601 de 21/01/1998 – Fica convencionado que a celebração de qualquer contrato desta natureza ocorrerá através de Sindicatos Laborais o Patronal e a Empresa de Segurança legalmente constituída interessada na celebração.

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do "caput" desta cláusula implicará na nulidade de pleno direito do contrato previsto na Lei n.º 9.601 de 21/01/1998.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA PARA EVENTOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

SEGURANÇA PARA EVENTOS – Fica convencionado que os Sindicatos convenentes, compromete-se a num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, firmarem instrumento r equipamentos para a execução das atividades de segurança privada em grandes eventos, bem como em eventos permanentes, desde que negociadas e aprovadas por aml pelas partes, onde houver consenso, durante o processo de negociação coletiva, de modo a tornar competitiva e atrativa a contratação destes serviços junto as empresas re eventos neste Estado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS – Fica convencionado que para garantir aos trabalhadores o recebimento em dia dos seus direitos trabalhistas como, parcelas rescisórias; tomador de serviço de segurança privada seja ele público ou privado, está autorizado, em virtude de sua responsabilidade solidária, a descontar das faturas pendentes de p contratado, os valores relativos a estes débitos e efetuar o pagamento diretamente aos trabalhadores lotados no respectivo contrato, quando solicitado pelo Sindicato Labor

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta cláusula aplica-se exclusivamente em situações deanormalidade, onde haja o encerramento das atividades da empresa com perdas de contrat pagamento de obrigações trabalhistas ou se a empresa demonstrar dificuldades para sanar tais débitos em função ou não de atraso de pagamento da fatura por parte do co

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDAD
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CURSO DE RECICLAGEM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

CURSO DE RECICLAGEM - O curso de reciclagem, extensões legais e necessárias à execução do serviço do Vigilante quando, convocado pela empresa, definidos na forn ministrado aos vigilantes, será promovido por conta das Empresas, sem ônus para os Vigilantes, exclusivamente nos dias úteis em horário não superior a **10 (dez)** horas aul DPF,vedando-se a sua realização após a jornada de trabalho efetivo e a utilização dos vigilantes imediatamente após o término do curso, ou, seja no mesmo dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vínculo empregatício só se dará após a aprovação dos candidatos à admissão na Empresa, no Curso de Formação de Vigilantes, e possuidore junto ao Departamento de Policia Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas se obrigam a entregar aos vigilantes seus Certificados de conclusão dos Cursos de Formação de Vigilantes, de Extensão ou de Re máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento destes, devidamente regularizado, pela Escola que os tenha emitido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificado, quando da Rescisão de Contrato de Trabalho, que a reciclagem a que o Vigilante é obrigado por Lei a fazer a cada dois anos encont a fazer o Curso de Reciclagem sob suas expensas, numa das Escolas autorizadas a funcionar pelo Ministério da Justiça, ou pagar ao Vigilante o valor equivalente da recicla formação de vigilantes.

PARAGRAFO QUARTO - Serão remunerados os dias em que o Vigilante estiver realizando curso de reciclagem obrigatório por Lei, desde que este obtenha freqüência inte transporte e vale refeição por cada dia de efetiva freqüência.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados que já exerciam a profissão de Vigilante em 1988 e que não possuam o Curso de Formação deverão promover a regularização dc obtenção do Registro Profissional do Vigilante.

PARÁGRAFO SEXTO – Ficam as empresas recomendadas a promover em locais habilitados pela Lei 7.102/83, Curso de Formação de Vigilantes para os Inspetores, Supe outra função relacionada a área operacional de Vigilância, inclusive operadores de equipamentos de monitoração de segurança eletrônica e pessoal de ronda deste serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica convencionado que em casos de realização de reciclagens de vigilantes residentes no interior do Estado da Bahia, poderá a empresa após e da respectiva base territorial, regulamentar carga horária diferenciada e outras condições para o treinamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica convencionado que as empresas deverão comunicar aos Vigilantes formalmente, listando os documentos necessários para a matricula na Es horas úteis de antecedência, o período e local de realização da reciclagem. O Vigilante deverá obrigatoriamente comparecer a escola de posse de toda documentação legal treinamento.

PARÁGRAFO NONO – Fica convencionado que as empresas arcarão com o valor da reciclagem, quando da demissão do Vigilante, considerando os seguintes parâmetros:

1- Vigilantes com vinculo empregatício na mesma empresa no período de 36 a 48 meses, e caso sua reciclagem vença em até 30 dias da data de sua demissão devidamen

2- Vigilantes com vinculo empregatício na mesma empresa no período de 49 a 60 meses, e caso sua reciclagem vença em até 45 dias da data de sua demissão devidamen

3-Vigilantes com vinculo empregatício na mesma empresa acima de 61 meses, e caso sua reciclagem vença em até 60 dias da data de sua demissão devidamente homolog

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica convencionado, que para obter o beneficio estabelecido no parágrafo nono desta cláusula, o vigilante: a) não poderá ter mais de 3(três) faltas período de aviso prévio;b) não poderá ter suspensão; c) não tenha sido demitido por justa causa; d) tenha sido demitido por interesse da empresa; e) registrar o requeriment recursos humanos da empresa com até 15 dias de antecedência da data de demissão ou no próprio aviso prévio (via da empresa) quando for o caso.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NO POSTO DE SERVIÇO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NO POSTO DE SERVIÇO – Fica proibido ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de repres notificações, aviso de recebimento, auto de infração e correspondências diversas que estejam endereçadas à empresa empregadora.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROIBIÇÃO DE ANOTAÇÃO DESABONADORA NA CTPS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

PROIBIÇÃO DE ANOTAÇÃO DESABONADORA NA CTPS – Na forma do artigo 29 parágrafo 4º. da CLT, é vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras à c de trabalho e previdenciária social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS DE OBJETOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

DESCONTOS DE OBJETOS - Ficam as empresas proibidas de efetuarem descontos em contra cheque de objetos subtraídos por terceiros nos postos de serviços em caso apurada, salvo se for constatado que houve negligência, ou imperícia, ou conivência, ou participação e facilidade do empregado, através de apuração realizada por sindicân de defesa do empregado, e registrado o boletim de ocorrência policial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE MATERIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

ENTREGA DE MATERIAL – Preferencialmente as empresas poderão entregar contra cheque e demais documentos nos locais de trabalho.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

PRÉ - APOSENTADORIA – Fica assegurado ao empregado que, em numa mesma empresa completar **06 (seis) anos de serviços**, a garantia no emprego durante o perío aquisição do tempo necessário para requerer o benefício previdenciário da aposentadoria, proporcional ou integral, salvo em casos de demissão por justa causa, por perda empregado já estiver cumprindo o aviso prévio quando da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado deverá comunicar formalmente a empresa esta condição, anexando comprovação de protocolo de solicitação de contagem de tempo máximo de 30 (trinta dias) para fazer jus ao benefício previsto no caput desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SERVIÇOS EXTRAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

SERVIÇOS EXTRAS – Fica convencionado que quando de eventual e excepcional realização de serviços extras pelo trabalhador no dia de sua folga, deverá ser fornecido i realização do mesmo o vale refeição e o vale transporte deverá ser reposto imediatamente ou excepcionalmente juntamente com o próximo fornecimento regular desse ben

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA DESCANSO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

INTERVALO PARA DESCANSO - Fica autorizado aos vigilantes que trabalham em postos de serviços onde os mesmos permanecem em pé a cada 03 (três) horas de traba seu interesse, um período de 15 (quinze) minutos sentados, sem que haja afastamento do posto ou local de serviço e de suas responsabilidades, observados os dispositivos a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam as empresas obrigadas a providenciar bancos ou cadeiras para utilização por parte dos vigilantes lotados nos postos de serviços que por ver para essa finalidade.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

JORNADA DE TRABALHO: Por decisão da Assembléia Geral dos Sindicatos Profissionais, acatada pela Assembléia Geral do Sindicato Patronal, considerando que a impo com o recomeço no dia seguinte decorre da própria natureza da segurança e vigilância bancária, patrimonial, de pessoas físicas e de cargas, sendo inadiável ou cuja inexec bem como as prescrições sobre tratamento diferenciado, o teor do Precedente Administrativo nº 31, do MTE, Ato nº 04/02, e na conformidade do artigo 7º, incisos XIII e XX facultada a compensação de horário, trabalhando o empregado 12 (doze) horas e folgando 36 (trinta e seis) horas logo em seguida, na denominada jornada de trabalho 12

Desta forma as partes convenentes, considerando as características especificas que envolvem a prestação dos serviços de segurança e vigilância, apoiadas no princípio co resolvem em comum acordo, estabelecer um conjunto de normas relativas à jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este instrumento normativo, considerando consideradas como um todo, corresponde aos interesses dos empregados e empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho do vigilante será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, neste último caso já respeitando-se os limites diários previstos em Lei, salvo os casos estabelecidos neste instrumento ou através de acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente admitida a compensação de jornada na escala abaixo, que com base no Artigo 7º Inciso XIV da Constituição Federal não s revezamento para nenhum efeito legal:

I- 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso);

II- Fica convencionado que os Sindicatos Laborais juntamente com o Sindicato Patronal, dentro do prazo de 30 dias, contados da data de assinatura da presente Convençã funcionamento para os casos de prestação de serviços em postos que funcionam 12 horas diária ou menos de 2ª a 6ª feira e 24 horas aos sábados, domingos e feriados e se na forma do artigo 2º da lei 4923 de 23/12/1965 e com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº. 1952 e suas reedições;

III- Fica convencionado que o regime 12 x 36 admitirá escalas de serviços especiais, cujo objetivo seja ampliar a empregabilidade, atender a características especiais dos se empregados, validando-a exclusivamente através de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre os Sindicatos Laborais, o Sindicato Patronal e empresas inte escala/jornada de serviço, neste último caso com a indispensável assistência da representação sindical patronal;

IV- Fica ajustado que as partes convenentes, no prazo de trinta dias, contados a partir da celebração do presente instrumento, definirão, conjuntamente, outros exemplos de aplicáveis ao regime 12x36h, admitindo-se, até a conclusão da negociação em tela, a aplicação do comando contido no caput e parágrafo primeiro do artigo 61 da CLT, fica casos, do cumprimento da formalidade ali prevista, referente a necessidade de comunicação à autoridade competente em matéria de trabalho.

V- Com base no Art. 7° inciso XIII da Constituição Federal fica autorizado à empresa estabelecer a prorrogação e compensação de horário de trabalho, podendo ser adotad minutos (escala 5x2).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionado que somente serão remuneradas como horas extras aquelas efetivamente trabalhadas que excederem a 192 (cento e nove

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente esclarecido que as horas compreendidas entre a 1ª (primeira) e a 12ª (décima segunda), diárias, no regime estabelecido na como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.

PARAGRAFO QUINTO – Fica convencionado, exclusivamente para os contratantes em que foram implantadas até o dia 30 de abril de 2002, a continuidade na aplicação da cláusula 42ª. da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindmetropolitano de 2001 na base territorial representada pelo Sindmetropolitano.

PARÁGRAFO SEXTO – A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula, independente da extensão, não desnatura a jornada de trabalho da categoria (1

PARÁGRAFO SÉTIMO – Com exceção do pagamento em dobro dos feriados efetivamente trabalhados, definido na súmula 444/TST e regulamentado no parágrafo segund CCT, os empregados que trabalham exclusivamente na jornada 12x36, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado em domin e vantajosa compensação com folgas de 36 horas seguidas, após 12 horas de trabalho, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário legalmente noturno.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica pactuado que, em caso de demanda, para o pagamento de horas extras, adicional de domingos e feriados, em se tratando exclusivamente d por já terem as partes reconhecidas as vantagens para os trabalhadores deste regime de compensação adotado. Assim sendo, a todos aqueles que requererem o pagamen indevida, violando os princípios da boa-fé e livre vontade das partes, orientadores da convenção ora assinada, sujeitar-se-ão ao pagamento de uma multa proporcional aos Juiz, sem prejuízo das demais penalidades.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRA - JORNADA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

INTERVALO INTRA - JORNADA - Fica convencionado que as empresas com os contratantes devem conceder o intervalo intra - jornada, necessário para alimentação e re no Artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Para tanto custearão os valores necessários para substituição do empregado, de forma a permitir a efetiva aplica

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na casual hipótese desse intervalo não ser concedido, ficam obrigados a pagar ao empregado por cada dia de trabalho em que não for concedi a uma hora normal, com incidência do adicional de periculosidade, acrescida de 50%, constante da tabela de remuneração desta Convenção Coletiva de Trabalho, por cada

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado fica desobrigado de registrar em controle de frequência o horário do intervalo intra jornada para refeição e descanso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionado que para os vigilantes lotados em postos de serviços bancários, deverão obrigatoriamente ser concedido o intervalo intra jo indenizado.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento da indenização estabelecida nesta cláusula não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade.

PARÁGRAFO QUINTO - A fim de assegurar o cumprimento do quanto estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

a) Para postos de vigilância bancária, no horário administrativos diurnos, ou seja 44 horas semanais, postos 12 horas dia e postos de 12 horas noite, deverão ser seguidos

a.1) Agências que tenham em seu plano de segurança de 1 a 4 postos, contratar mais 1 vigilante;

a.2) Agências que tenham em seu plano de segurança de 5 a 8 postos, contratar mais 2 vigilantes;

a.3) Agências que tenham em seu plano de segurança de 9 a 12 postos, contratar mais 3 vigilantes;

a.4) Agências que tenham em seu plano de segurança de 13 a 16 postos, contratar mais 4 vigilantes; e assim sucessivamente;

b) Para postos de vigilância bancária, no horário de 24 horas ininterruptas, deverá ser seguido os critérios abaixo:

b.1) Agências que tenham em seu plano de segurança de 1 a 4 postos, contratar mais 2 vigilante;

b.2) Agências que tenham em seu plano de segurança de 5 a 8 postos, contratar mais 4 vigilantes;

b.3) Agências que tenham em seu plano de segurança de 9 a 12 postos, contratar mais 6 vigilantes;

b.4) Agências que tenham em seu plano de segurança de 13 a 16 postos, contratar mais 8 vigilantes; e assim sucessivamente;

PARÁGRAFO SEXTO - Fica convencionado que as regras estabelecidas no parágrafo quinto desta cláusula, aplica-se unicamente aos contratos novos efetivados com ban registro da presente convenção coletiva de trabalho no órgão competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica convencionado que os contratos já assinados até a data de registro da presente Convenção e que forem prorrogados, não estarão inseridos r quinto e sexto desta cláusula, até 28 de fevereiro de 2014.

FÉRIAS E LICENÇAS
REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRÊMIO DE FERIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

PRÊMIO DE FÉRIAS – As empresas concederão a todos os seus empregados, por ocasião da concessão e gozo das férias, um prêmio de férias no valor equivalente a **51%** piso salarial, substitutivo do abono de 1/3 constitucional das férias, desde que, no correspondente período aquisitivo, não tenham faltado injustificadamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica entendido que o prêmio de férias não é cumulativo com o abono de 1/3 das férias previsto na Carta Política de 1988 e que este **prêmio de 51%** incide sobre férias proporcionais. Em caso de 1/3 das férias sobre a remuneração for maior que 51% sobre o piso salarial deverá ser pago 1/3 de férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AMBULÂNCIA PARA PRIMEIROS SOCORROS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

AMBULÂNCIA PARA PRIMEIROS SOCORROS - Ficam as empresas recomendadas a adquirir ambulâncias para primeiros socorros dos seus empregados da atividade fin serviços emergenciais desse gênero.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SISTEMA DE SEGURANÇA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

SISTEMA DE SEGURANÇA - As Empresas solicitarão às suas contratantes, observadas as regulamentações do Ministério do Trabalho, instalação de guaritas, para os pos qualquer proteção como: terrenos, pátios e áreas descobertas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas ficam recomendadas a possuir plano de segurança especifico para cada posto de serviço, com as devidas responsabilidades dos execução, além de atender as necessidades relativas a equipamentos de proteção individual, bem como condições técnicas, higiênicas e de medicina do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Sindicatos Laborais deverão ser informados quando da implantação do plano de segurança, não sendo as empresas obrigadas a fornecer o

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas envidarão esforços no sentido de garantir conforto térmico para os empregados que trabalhem em condições anormais de temper

PARÁGRAFO QUARTO – Na existência do plano de segurança ficam os empregados do contratado e do contratante obrigados a cumpri-lo.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas providenciarão para que nos postos de serviços possuam água potável para uso dos Vigilantes, e quando da impossibilidade, ficam da concessão de cantil, garrafa térmica ou similar para que os vigilantes levem diretamente para seu posto de serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE SEGURANÇA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

PLANO DE SEGURANÇA – Fica estabelecido que as empresas contratantes de serviços de segurança privada deverão, antes da efetivação da licitação ou coleta de preço segurança para suas instalações de modo a estabelecer as regras de funcionamento eficientes e eficazes para execução dos serviços de segurança privada em suas instal

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No plano de segurança estabelecido no caput desta cláusula, deverá conter no mínimo os seguintes dados: **1)** Condições dos locais da realizaç da equipe responsável pela operacionalização da segurança; **3)** quantidade de profissionais de segurança necessária para a execução da segurança, a exemplo de vigilante gerentes etc.; **4)** jornada de trabalho/escala de serviço; **5)** definição dos equipamentos a serem utilizados na execução do serviço a exemplo de: armas letais e não letais, m balas, equipamentos de comunicação, equipamentos de proteção individual, equipamentos eletrônicos para cftv, alarmes, ronda eletrônica, benefícios, veículos etc.; **6)** rotin integração dos empregados que executarão o plano de segurança com a empresa contratante; **8)** programa de treinamento dos empregados com suas substituições e integ concessão do intervalo intra-jornada e substituição do homem se assim for estabelecido; **10**) freqüência de empregados, população, visitantes, fornecedores e veículos ao p de veículos e pessoas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convencionado que o plano de segurança estabelecido nesta cláusula, é de uso exclusivo do contratante e sua contratada, não podendo p a quem quer que seja, salvo para efeito de consulta ou fiscalização por parte dos Sindicatos, nas instalações da contratante, após pedido formulado por escrito e protocolad juntos, desde que seja feito com uma antecedência mínima de 72 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os contratos em vigor, as partes convenentes, se comprometem a orientar os contratantes no sentido de que esses elaborem ou contrate Plano de Segurança do seu estabelecimento na forma prevista nesta cláusula, dentro de um prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da presente convenç

PARÁGRAFO QUARTO – Na existência do Plano de Segurança e de expressa previsão contratual em relação aos custos para o seu cumprimento, ficam as empresas obri especialmente no que tange aos equipamentos fornecidos aos empregados.

PÁRAGRAFO QUINTO – Na casual hipótese do contratante da iniciativa privada ou da administração pública não observar o quanto estabelecido nesta cláusula, deverá o S de segurança a ser contratada ou que for participar do processo de contratação, alertar ao contratante da necessidade do cumprimento dessa cláusula, sob pena de não exi previamente definido, arcar o contratante com o prejuízo decorrente de tal falha.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SAUDE OCUPACIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

SAUDE OCUPACIONAL – Fica convencionado que todas as empresas ficam obrigadas a realizar e manter atualizado o programa de prevenção de riscos ambientais – PPR saúde ocupacional – PCMSO, disponibilizando aos sindicatos patronal e laborais, sempre que juntos requisitá-los, para consulta e avaliação anual na sede da empresa de s quanto previsto nesta cláusula a atividade econômica constituirá SESMT comum na forma definida na NR4 do Ministério doTrabalho e Emprego.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COLETE A PROVA DE BALAS PARA POSTOS BANCÁRIOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

COLETE A PROVA DE BALAS PARA POSTOS BANCÁRIOS - As empresas concederão aos empregados, lotados em postos de serviços da atividade bancária, em contra celebrados entre bancos e contratantes, Colete de Prova de Balas, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A concessão do colete a prova de balas, estabelecido no "caput" desta cláusula, em razão de se restringir aos postos bancários, não será objet empregados que trabalhem em postos que não tenham esse benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convencionado que o fato do empregado utilizar o colete a prova de balas estabelecido nesta cláusula, não gerará a esse nenhuma vantag previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE LANTERNAS PARA OS POSTOS DE SERVIÇOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

FORNECIMENTO DE LANTERNAS PARA OS POSTOS DE SERVIÇOS - Ficam as empresas obrigadas a fornecer para os postos de vigilância cuja jornada de trabalho a as 18:00 até as 05:00 horas do dia seguinte, lanternas com as devidas cargas, uma por posto de serviço, que garantam o seu funcionamento para serem utilizadas na exec

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica convencionando que é de exclusiva responsabilidade do Vigilante a conservação desse equipamento de trabalho, devendo mantê-los em p quanto a alimentação da mesma, quer seja através de recargas manuais ou elétricas, baterias do tipo pilhas fornecidas pela empresa etc. respondendo na forma da legislaç extravio ou má conservação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas terão 90 (noventa) dias, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva para o cumprimento do quanto estabelecido nes e imediatamente para os contratos iniciados a partir da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE ALGEMA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

FORNECIMENTO DE ALGEMA – Ficam as empresas obrigadas a fornecer algemas, a critério de escolha da empresa o seu tipo, para os postos de serviços desarmados, c perfeita condição de uso e conservação, responsabilizando-se na forma da legislação trabalhista em casos de mau uso, extravio ou má conservação

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas terão 90 (noventa) dias, contados da assinatura da presente convenção coletiva para o cumprimento do quanto estabelecido nesta clá imediatamente para os contratos iniciados a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ARMAMENTO A SER UTILIZADO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

ARMAMENTO A SER UTILIZADO: Ficam as empresas recomendadas a utilizar as armas mais modernas disponíveis no mercado, inclusive armas não letais, em conformic aquisição de armamento para as empresas de Vigilância no País.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COLETE A PROVA DE BALAS PARA POSTOS DE SERVIÇOS ARMADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

COLETE A PROVA DE BALAS PARA POSTOS DE SERVIÇOS ARMADOS – As empresas concederão, na forma da legislação em vigor<, para os postos de serviços arm Prova de Balas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE CAPA PARA CHUVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

FORNECIMENTO DE CAPA PARA CHUVA - Ficam as empresas obrigadas a fornecer para os postos de vigilância localizados em áreas externas, capa para proteção cont serviço externo, para serem utilizadas na execução exclusiva do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica convencionando que é de exclusiva responsabilidade do Vigilante a conservação desse material de trabalho, devendo mantê-lo em perfeita forma da legislação trabalhista em caso de mau uso, extravio ou má conservação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas terão 90 (noventa) dias, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva para o cumprimento do quanto estabelecido nes e imediatamente para os contratos iniciados a partir da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - BLUSÃO CONTRA FRIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

BLUSÃO CONTRA FRIO – Ficam as empresas obrigadas a entregar ao seu empregado, desde que solicitado pelo mesmo por escrito, preferencialmente uma vez a cada a frio, desde que os postos de serviços onde esses trabalhem, estejam localizados em Municípios onde a temperatura média anual noturna atinja até 18 graus célsius, apurad pelo IV Instituto de Meteorologia do Governo Federal no Estado da Bahia, devidamente aprovado esse complemento de uniforme pelo Departamento de Policia Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Sindicatos convenentes poderão se reunir com vistas a avaliar necessidades de ajustes desta cláusula.

UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FARDAMENTO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

FARDAMENTO - As Empresas serão obrigadas a fornecer a cada vigilante, semestralmente, dois uniformes inteiramente grátis, compostos de calça, camisa, sapato, bota c a Lei 7.102/83, bem como os previstos nos contratos celebrados entre as empresas de segurança e seus contratantes, para ser utilizado exclusivamente no posto de serviço

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pôr ocasião da ruptura do vínculo Laboral, o vigilante fica obrigado a devolver a Empresa o (s) fardamento (s) completo (s), em perfeito estado, utilização e, em caso de perda, extravio ou dano proposital, ficam as Empresas autorizadas a descontar, em Folha de Pagamento ou Recibo de Rescisão de Contrato de Tra base nos preços da época do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fardamento fornecido pela empresa é para uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela utilização indevida do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O referido prazo estabelecido no caput desta cláusula, poderá ser estendido, desde que o fardamento apresente condições normais de uso, (nã

PARÁGRAFO QUARTO – As partes convenentes acordam que dentro de prazo de 60 dias, contados da data de assinatura da presente convenção se reunirão para debate de entrega de fardamento no posto de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica convencionado que para os postos de serviços localizados em áreas especiais, a exemplo de praias, fazendas, florestas etc., as empresas d autoridades competentes autorização para a confecção de uniformes também especiais, de modo a adequar o homem de segurança ao local de trabalho, desde que o contr oponham.

PARÁGRAFO SEXTO – O uso de boné ou cobertura, face à ausência de limitação, e se autorizado na legislação e normas regulamentadoras da atividade de segurança pri para vigilantes que atuam em áreas cobertas.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

MANUTENÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES - As empresas ficam obrigadas a proceder a cada 180 (cento e oitenta) dias, a revisão de suas armas e munições utilizadas pelo registro desta providência em documento de controle especifico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de responsabilidade exclusiva do Vigilante a conservação e correta utilização das armas e munições sob sua guarda e uso no seu posto de s criminalmente pela ocorrência de qualquer irregularidade, quanto a má utilização e negligência, sempre observando-se os limites da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão manter em seus veículos de fiscalização, KIT para manutenção de armas, para ser utilizado no posto de serviço quando

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CIPA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

CIPA - As Empresas que possuírem número de empregados estipulado em Lei ficam obrigadas a constituírem CIPAS, devendo, quando dos processos de constituição e/ou comunicação prévia com até 8 (oito) dias úteis do inicio do processo eleitoral ao Sindicato Profissional, observada a NR5.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Sindicatos Convenentes obrigam-se a no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura e arquivamento da presente Convenção Cole criação de uma CIPA coletiva com a participação das empresas do seguimento de segurança privada, com o objetivo de atender a legislação em vigor.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - EXAME MÉDICO DA SAÚDE OCUPACIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

EXAME MÉDICO DA SAÚDE OCUPACIONAL - As Empresas ficam obrigadas a mandar realizar, às suas expensas, exames de saúde ocupacional, conforme prescrito em antes da admissão do empregado na empresa, uma vez a cada 12 meses e antes da efetivação do pagamento da rescisão de contrato de trabalho, conforme NR7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

ATESTADOS MÉDICOS - Os atestados médicos e odontológicos, desde que sejam fornecido por médicos da Previdência Social, do SUS ou por Médicos conveniados aos oficializada a relação nominal dos mesmos ao SINDESP-BA., ou ainda atestados médicos fornecidos na forma da Lei, serão aceitos pelas empresas, sendo obrigatória a en empregado no primeiro dia útil subsequente ao do afastamento do trabalho**.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Salvo em caso de absoluta impossibilidade comprovada, que o impeça de comparecer ao Posto de Serviço, o empregado deverá comunicar ime prejuízos ao bom andamento de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o empregado prestar serviço fora do domicilio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua sub-sede ou recolhido pelo Inspetor, Supervisor, Fiscal ou Líder no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a sua validade, o atestado deverá constar assinatura e identificação do empregado, a assinatura e carimbo com nº do CREMEB ou CROB documento, o CID da doença conforme a Lei, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as Empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da Empresa.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS NA INVALIDEZ

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- EQUIPAMENTOS NA INVALIDEZ – Na forma da cláusula décima terceira, as Empresas deverão fazer, para os seus empregados da atividad permanente, no mesmo valor que o de morte, obrigando-se a, passados 35 (trinta e cinco) dias, depois de cumpridas todas as exigências do seguro, sem a percepção do be equipamento fisioterápico de emergência, se for o caso, ao beneficiário, até o limite de **R$ 779,17** (setecentos e setenta e nove reais e dezessete centavos), corrigindo-se a da data base.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E ASSISTÊNCIA MÉDICA - Ficam as empresas obrigadas a firmar convênio com empresa de Plano de Assistência desde que homologadas pelos Sindicatos Laborais em conjunto com o Sindicato Patronal, para atendimento de seus empregados, os quais com a adesão ao plano autoriza folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica convencionado que o beneficio estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, passará a ter vigência, unicamente, para os contratos no

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado que contratos novos são aqueles que forem licitados e assinados após o início da vigência desta Convenção Coletiva de Tr

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação dos contratos celebrados antes de 01 de fevereiro de 2012 não obriga as empresas a concederem o plano de assistência médica já seja disponibilizado aos vigilantes lotados nos referidos contratos.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica convencionado que a participação do vigilante no custeio do Plano de Assistência a Médica, será feita com a contribuição mensal equivalent com o convênio médico previsto no caput da presente cláusula. A participação da empresa no custeio do Plano de Assistência Médica será de 2/3 da despesa total com o b custos com dependentes e assistência odontológica serão integralmente arcados pelo Vigilante.

PARAGRÁFO QUINTO – Fica convencionado, ainda, que a concessão do plano de assistência médica previsto no caput desta cláusula, será devida na forma já regulamen MTE em 03/09/2012, sob o nº BA000525/2012, documento que fica revalidado, por acordo entre as partes, durante o período de vigência da presente CCT.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS – As empresas assegurarão o acesso dos Diretores do Sindicato, devidamente credenciados e autorizados pela Direção da Empres períodos de funcionamento administrativo da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo solicitação prévia e a devida autorização pôr parte do cliente, pode o acesso ser estendido também aos Postos de Serviços.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - FREQÜÊNCIA LIVRE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

FREQÜÊNCIA LIVRE – Fica convencionado, quando solicitado num prazo mínimo de 05 (cinco) dias, para os vigilantes que trabalham em região fora do domicilio da sede vigilantes que trabalham no domicilio da sede de sua empresa, a liberação para participação em eventos de natureza sindical, como: cursos, seminários, congressos, reuniõ interestadual, de 02 (dois) Dirigentes Sindicais e 02 (dois) Componentes de Base, estendendo-se a participação dos Dirigentes Sindicais para as reuniões trimestrais do Cor

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica limitada a liberação por até 03 (três) dias para eventos de âmbito estadual e até 05 (cinco) dias para fora do Estado.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

DELEGADO SINDICAL - Fica assegurado ao Delegado Sindical à estabilidade no emprego durante a sua gestão, desde que lotado em posto de serviço localizado na Base na empresa onde este trabalhara quando indicado, salvo em casos de perda de contrato, observados as situações de outro contrato na mesma região onde o Delegado Sinc Delegado Sindical queira ser transferido para outro local onde a empresa mantenha contrato, situação esta que o Delegado Sindical arcará com todas as despesas de sua t

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ter, na Capital, um Delegado Sindical pôr cada Empresa, desde que o total do seu efetivo ultrapasse a cento e cinqüenta vigilantes, e um Interior do Estado que possuam mais de quarenta vigilantes. Para reduzir os deslocamentos dos empregados demitidos, os delegados farão as homologações das resc cidades do interior do estado, após o devido treinamento certificado pelo MTE - Superintendência Regional do Trabalho e emprego (SRTE).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica claro que o somatório dos vigilantes citado no parágrafo anterior, relativamente às cidades do Interior do Estado, não é total contratado por

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

LIBERAÇÃO DOS DIRETORES - Fica assegurada a liberação de todos os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, devidamente comprovados, sem prejuízos remun máximo de 01 (um) Diretor por Empresa, respeitada a base territorial de cada sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convencionado que, será autorizada a liberação de 01 (um) Diretor representando os Sindicatos Laborais do Estado da Bahia, desde que devic Laborais, para compor a direção da Confederação Nacional dos Vigilantes, sem prejuízos remuneratórios.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - REINTEGRAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

REINTEGRAÇÃO - Os Sindicatos convenentes se comprometem juntos, reunirem-se com as empresas que demitiram ou que venham demitir Diretores Sindicais legalment intermediarem entendimentos para sua reintegração no mercado de trabalho, obedecidos os princípios éticos, morais e profissionais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR ATRASO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AOS SINDICATOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA POR ATRASO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AOS SINDICATOS - As empresas que deixarem de recolh prazo de 10 dias úteis do mês seguinte ao desconto, as contribuições devidas àqueles Sindicatos, pagarão uma multa de **2%** (dois por cento) do montante devido, acrescid trezentos e trinta e três por cento) ao dia, a título de juros de mora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de mudança da praxe e/ou política de cobrança dos percentuais de multas e juros de mora, a presente cláusula será automaticamente enq termo aditivo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E LABORAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E LABORAL – As empresas remeterão ao SINDESP-BA e aos Sindicatos Laborais, no prazo vencimento da contribuição sindical patronal e laboral, que tem seu vencimento em 31 de janeiro e 30 de abril de cada ano respectivamente, cópia da guia de recolhimento laboral com a relação dos empregados correspondente ao recolhimento, devidamente quitada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SINDESP-BA e o Sindicato Laboral encaminharão ao Ministério do Trabalho a relação das empresas que não comprovarem o recolhimento da Co nominal das empresas inadimplentes, até o 15º. dia útil do mês subseqüente ao vencimento do prazo de entrega da relação. Na falta de comprovação do pagamento da Cor SINDESP-BA e o Sindicato Laboral também promoverão a cobrança judicial do débito, além de poder adotar outras medidas que julguem necessárias.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL LABORAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

TAXA NEGOCIAL LABORAL – As empresas descontarão de todos os seus empregados não associados, exclusivamente os que laboram na base territorial do SINDMETROPOLITANO/SINDVIGILANTES/SVIITABUNA o valor correspondente a um dia de trabalho a título de Taxa Negocial em favor dos respectivos sindicatos laborai

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tal desconto devidamente aprovado em AGE será efetuado em duas vezes, sendo 50% no salário de Julho de 2016 e os outros 50% no salário

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas serão obrigadas a fazer o desconto, respeitando a base territorial de cada entidade e repassar aos respectivos sindicatos laborais juntamente com a relação dos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica facultado ao empregado o mais amplo e irrestrito direito de se opor ao desconto aludido no caput desta cláusula, desde que seja formulad (vinte) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem nenhuma interferência ou participação das empresas nesta situação. Aos empregados admitidos manifestar oposição ao desconto, fica assegurado o prazo de 20 (vinte) dias após a sua admissão na empresa para opor-se ao desconto que trata esta cláusula.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

TAXA NEGOCIAL PATRONAL – Fica pactuado que todas as empresas de segurança privada regidas pela Lei 7.102/83, autorizadas a funcionar no Estado da Bahia, pagar das Empresas as de Segurança Privada do Estado da Bahia - SINDESP-BA, o valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do seu capital social mensais e iguais, cobradas através de boleto bancário e vencidas a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

MULTA POR DESCUMPRIMENTO – A violação das regras estabelecidas nesta norma coletiva, sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa única, correspondente a **15'** Vigilante. A sua aplicação só será permitida através de uma ação de cumprimento no fórum competente.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DO AVISO PRÉVIO PARA MANUTENÇÃO DO EMPREGO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

LIBERAÇÃO DO AVISO PRÉVIO PARA MANUTENÇÃO DO EMPREGO - Fica a empresa dispensada do pagamento do aviso prévio, quando este tiver assegurada a cont mesmo que seja em outra empresa do segmento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese prevista no caput desta cláusula, fica assegurada ao referido empregado a manutenção do emprego por 30 (trinta) dias corridos na justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a aplicação do quanto estabelecido nesta cláusula, é obrigatório assinatura de um Termo de Compromisso Especial, conforme o modelo c participação do SINDESP-BA, do Sindicato Laboral e dos representantes das Empresas envolvidas, concluído no prazo máximo de 8(oito) dias contados da solicitação feita o certificado de regularidade da entidade sua representativa. Caso o prazo aqui acordado não seja cumprido, por omissão e/ou falta de justificativa de uma das partes, fica a individualmente para aqueles empregados que se posicionarem favoravelmente.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - RESERVA TÉCNICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

RESERVA TÉCNICA – As empresas terão em seu quadro de funcionários, reserva técnica em sua sede, a fim de suprir as necessidades de faltas não contempladas nos encargos sociais e trabalhistas e com isso garantir a perfeita normalida

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO NOS POSTOS DE SERVIÇOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

FISCALIZAÇÃO NOS POSTOS DE SERVIÇOS – A partir de 01/02/2010 as empresas terão equipes de fiscalização, a fim de realizar acompanhamento do desenvolvimento de segurança guarnecidos pela empresa.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS – Em decorrência de estudos realizados no segmento de segurança privada do Estado da Bahia, as empre de serviços de segurança privada, encargos sociais e trabalhistas **mínimos de 87,33%** (oitenta e sete vírgula trinta e três por cento), calculado sobre o total da remuneração cálculo anexa a presente Convenção Coletiva de Trabalho, garantindo com isso o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O percentual de encargos sociais e trabalhistas estabelecido no caput desta cláusula, poderá ser majorado em função das peculiaridades de cada s

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIADE SINDICAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

CERTIDÃO DE REGULARIADE SINDICAL - Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho e em atendimento ao disposto nos Artigos 607 e 608 da CLT - Consolidação participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidad obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta Certidão será expedida em conjunto pelos Sindicatos Patronal e Laboral, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no pra horas, após a devida solicitação e terá validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da Contribuição Sindical patronal e laboral;

b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições sindicais devidas aos Sindicatos Patronal e Laboral;

c) Comprovante de seguro de vida atualizado, na forma prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, convite, pregão, tomada de preços ou outra forma de licitação, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Solicitada pela empresa interessada a Certidão prevista no caput desta cláusula, e estando a empresa regular com o cumprimento de suas obrig convenentes obrigados a expedi-la no prazo aqui estabelecido, sob pena de arcar com multa correspondente a um salário base do vigilante por cada dia de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação do quanto estabelecido nesta cláusula só será obrigatória após os Sindicatos convenentes estabelecerem a sua regulamentação, que dias, contados da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE POR TÉRMINO DE CONTRATO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE POR TÉRMINO DE CONTRATO - Fica convencionado que as empresas possuidoras da Certidão de Regularidade Sindical ficarão is salário adicional, como previsto na Legislação Trabalhista, quando esta tiver que efetuar demissão de empregados a 30 dias da data base, em decorrência de término de co contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que a empresa tenha direito a utilizar o quanto previsto no caput desta cláusula, esta deverá comunicar por escrito aos Sindicatos Laboral com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do término do contrato, e firmar com esses Sindicatos o termo de autorização para não pagamento do salário adici data base, sob pena de torná-lo nulo de pleno direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Essa regra se aplica exclusivamente aos empregados vinculados ao contrato em encerramento.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELOS CONTRATANTES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELOS CONTRATANTES – Fica convencionado que os benefícios fornecidos pelos contratantes aos seus funcionários poderão ser objeto de empresa de segurança privada contratada para aquele local, desde que concordado expressamente pelo contratante do serviço, e que esse inclua no preço do contrato que esses benefícios ou os custei diretamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão de tais benefícios diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos de serviço por decisão do contratante, não p paridade para outros funcionários da empresa que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário concessão, apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula**.**

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIA, LIVRARIA, ÓTICA, FUNERÁRIA, CASAS DE MATERIAIS PARA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

CONVÊNIOS COM FARMÁCIA, LIVRARIA, ÓTICA, FUNERÁRIA, CASAS DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO e SUPERMERCADOS – Ficam as empresas obrigadas Livrarias, Óticas, Funerárias, Casas de Materiais para Construção e Supermercado, preferencialmente através do fornecimento de um único cartão de compras, para atendi de compra fica limitado a **50%** (cinqüenta por cento) do piso salarial que será descontado em folha no mês da compra, respeitado o limite legal quando existir outros descon

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo acordo entre a empresa, o vigilante, os estabelecimentos e o Sindicato Laboral, os valores utilizados no presente convênio, poderão s

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada à utilização do presente convênio para concessão de financiamento que envolva valores monetários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica terminantemente proibido a cobrança de juros ou qualquer outra taxa, seja a que título for, sobre os valores utilizados pelos vigilantes no b cláusula.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

ASSISTÊNCIA JURÍDICA – Ficam as empresas recomendadas a providenciar para seus empregados, enqua vínculo empregatício com a empresa, quando solicitado pelos mesmos, assistência jurídica quando estes c exercício de sua profissão e dentro do seu posto de serviço contra terceiros, que resulte em processo pena

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo texto legal da atividade de segurança privada que regule esta matéria, esta cláusula deverá adequar-se a mesma.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

RELAÇÃO DOS EMPREGADOS - As Empresas enviarão mensalmente aos Sindicatos Laborais, anexada ao boleto bancário, relação dos seus empregados associados. A todos empregados, acompanhada do respectivo CPF e data de admissão.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - CONTROLE DO EFETIVO MINÍMO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

CONTROLE DO EFETIVO MINÍMO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - Quando solicitadas, ficam todas as empresas do seguimento de segurança privac enviarem aos órgãos de fiscalização, sindicato patronal e dos trabalhadores a relação contendo o nome dos empregados, acompanhado das respectivas guias de recolhime vínculo de emprego, o pagamento integral da remuneração estabelecida na presente CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, INSS e FGTS, sobre o efetivo mínimo, previst atividade de segurança privada no Brasil.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - A constatação de irregularidade no cumprimento desta cláusula, no sentido de não apresentação dos comprovantes solicitados para comprovaç menor, em um prazo de 8 dias corridos a contar do recebimento das solicitações, acarretará uma multa mensal a empresa, enquanto não for resolvida a situação, equivalent vigilante, acrescido de juros e correção monetária em caso de atraso, multiplicado pelo número de trabalhadores que faltar para completar o efetivo mínimo previsto para o s sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores devidos serão recolhidos aos Sindicatos dos Trabalhadores, respeitando-se a Base Territorial onde se localizar a sede da Empresa c do total recolhido ao Sindicato Patronal, no mês do recolhimento, sob pena de arcar com multa de 2% e juros de 0,33% do dia, sem prejuízos das demais ações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os sindicatos dos trabalhadores informarão, obrigatoriamente, a todos os órgãos de fiscalização e sindicato patronal os dados das empresas qu cláusula requerendo as providências legais, antes das providências previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA - POSTOS ESPECIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

POSTOS ESPECIAIS - É facultado às Empresas conceder gratificações ou remunerações diferenciadas e a seu critério, em razão de postos de serviços pôr elas considerac gratificações ou remunerações diferenciadas serão atribuídas, exclusivamente, a Postos Especiais assim nominados pelas Empresas, em comum acordo com o Sindicato O contratos com clientes que assim exijam ou deliberem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos, definidos como esp isonomia ou paridade para outros Vigilantes que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário c pagamento, apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula**.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto estiver sendo paga a gratificação ou remuneração prevista no "caput" desta cláusula, as empresas se obrigam a integrar os valores pa fins de pagamento de férias, 13º salário e recolhimento para o FGTS

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considerando as particularidades e exigências diferenciadas em alguns seguimentos constantes da segurança privada, que demandam de mai normatização dessas particularidades, ficam as empresas contratantes de serviços recomendadas para os casos de contratação de serviços nas áreas bancárias, industrial, bancárias, vigilante de escolta armada e segurança eletrônica a fixarem gratificação prevista na presente cláusula.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADE FIM E ATIVIDADE MEIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

ATIVIDADE FIM E ATIVIDADE MEIO - Fica convencionado que os empregados das empresas de Vigilância do Estado da Bahia, que exercem as funções de Vigilante, Vigil Vigilante Fiscal, Vigilante Inspetor e outras funções da área de Operações são considerados como empregados da Atividade Fim e os empregados que não trabalham exerc administrativa, comercial, limpeza e conservação etc., no âmbito das empresas regulamentadas pela Lei 7.102/83, no Estado da Bahia, são considerados como da Atividade recebimento dos Adicionais de Boa Permanência e nem ao Piso Salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, remunerações essas exclusivas da Atividade

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste salarial concedido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão aplicados para todos os empregados da categoria, atividade fim e

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO EDUCAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

SALÁRIO EDUCAÇÃO – Ficam as empresas recomendadas a efetivarem o cadastramento junto ao órgão do Ministério de Educação, para que os seus empregados tenhar de Estudo do MEC. Os Sindicatos Laborais fornecerão assessoria para a celebração deste convênio.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ÓBITO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

COMUNICAÇÃO DE ÓBITO – Fica convencionado que as empresas deverão informar aos Sindicatos Laborais e Patronal a ocorrência de óbito do empregado, num prazo c ocorrência, acompanhado do atestado de óbito desde que entregues pela família.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - CONTRA CHEQUE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

CONTRA CHEQUE – Ficam as empresas obrigadas a entregar ao seu empregado, no prazo legal, demonstrativo de composição da remuneração paga, (contra cheque), at deve conter além dos dados da remuneração, razão social da empresa, seu endereço, CNPJ, nome completo do empregado, data de admissão, período de referência do pa trabalhador está alocado.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA – VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - Fica convencionado que a compos execução dos serviços de segurança privada no Estado da Bahia deverá possuir no mínimo os itens abaixo, cujos valores deverão ser planilhados pelas empresas de segur execução desses serviços, seja na iniciativa privada ou na iniciativa pública:

REMUNERAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	OBSERVAÇÃO
Salário Base	Cláusula 3ª. CCT	Ver tabela com pisos salariais

Adicional de Boa Permanência	Cláusula 5ª. CCT	Nível I ou Nível II
Adicional de Periculosidade	Cláusula 6ª. CCT, ART 193 CLT, NR 16, ANEXO III	Ver tabela com os percentuais
Adicional Noturno	Cláusula 9ª. CCT	Ver cláusula com a forma de cálculo
Hora Noturna Reduzida	Cláusula 10ª. CCT	Serviço Noturno
Intervalo Intra Jornada	Cláusula 61ª CCT e Art. 71 CLT	Pago ou concedido o intervalo
Gratificação de Motorista	Cláusula 20ª. CCT	Quando aplicado
Gratificação Supervisão/Fiscal/Tesouraria/Líder ou Brigadista	Cláusula 21ª. CCT	Quando aplicado
Gratificação dos Vigilantes que trabalham em empresas que tem atividade de transportes de valores	Cláusula 4ª CCT	Quando aplicado
Gratificação Vigilante de Tesouraria	Cláusula 21ª. CCT	Quando aplicado
Adicional de Insalubridade	Cláusula 11ª. CCT	Quando aplicado
Dia do Vigilante	Cláusula 27ª	
Súmula 444	Cláusula 32ª	
Reserva Técnica	Cláusula 36ª. CCT	
TOTAL "A"		
B- ENCARGOS SOCIAIS S/REMUNERAÇÃO	Cláusula 38ª. CCT	87,33%
TOTAL "A" + "B"		
C- INSUMOS	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**	**OBSERVAÇÃO**
Uniforme/Equipamentos	Cláusula 65ª. CCT Lei 7.102/83	
Cesta Básica	Cláusula 47ª e 48º. CCT	Quando aplicado
Plano de Segurança	Cláusula 52ª. CCT	
Armas e Munições	Cláusula 59ª. CCT Lei 7.102/83	Posto armado
Treinamento e/ou Reciclagem	Cláusula 64ª. CCT Lei 7.102/83	
Seguro de Vida em Grupo	Cláusula 13ª. CCT Lei 7.102/83	
Vale Alimentação	Cláusula 24ª. CCT	Ver tabela com os valores ano a ano
Vale Transporte	Cláusula 14ª. CCT Lei 7.619/87	
Assistência Médica e Odontológica	Cláusula 45ª CCT	
Auxílio Funeral	Cláusula 15ª. CCT	
Taxa Exercício Poder de Polícia	Lei 7.102/83 Federal	
Exame Médico NR 7 e 9	Cláusula 63ª. CCT NR 7 e 9 do TEM	
Recrutamento e Seleção	Despesas operacionais obrigatórias	
Colete a Prova de Balas	Cláusulas 28ª e 29ª CCT Portaria DPF 3233/12	Postos armados ou bancários
Garantia do Contrato 5%	Exigência Contratual	Salvo contrato que não exija
Lanterna com pilha	Cláusula 42ª. CCT	Para postos noturnos
Despesas de mobilização	Implantação do serviço	
Capa para proteção contra chuva	Cláusula 43ª. CCT	Para postos externos
Seguro de Responsabilidade Civil	Exigência Contratual	Salvo contrato que não exija
Fornecimento de Algemas	Cláusula 44ª. da CCT	
Fornecimento de Blusão contra frio	Cláusula 97ª. da CCT	
Reserva Técnica	Cláusula 36ª. da CCT	
TOTAL "C"		
TOTAL "A" + "B" + "C"		
D- DEMAIS COMPONENTES	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**	**OBSERVAÇÃO**
Fiscalização do Serviço	Cláusula 37ª CCT	Salvo contrato que não exija
Despesas Administrativas Diretas e Indiretas	Obrigatórias para a gestão da empresa e contrato	Administração e gerenciamento ....
Lucro	Razão de toda atividade empresarial	A critério de cada empresa
TOTAL "D"		
TOTAL "A"+"B"+"C"+"D"		
E- TRIBUTOS	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**	**OBSERVAÇÃO**
Imposto Sobre Serviços - ISS	Lei no. 116/2003	Local do serviço de 2% a 5%
Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	Lei no. 9430/1996	Conforme a forma de tributação
Contribuição Social Lucro Líquido - CSLL	Lei no. 9430/1996	Conforme a forma de tributação
Contribuição Financiamento S. Social - COFINS	Lei no. 9718/1998	3,00%
Programa de Integração Social - PIS/PASEP	Lei no. 9718/1998	0,65%
Super Simples	Lei Complementar 123/2006	Para empresa enquadrada nessa Lei
TOTAL "E"		
TOTAL "A"+"B"+"C"+"D"+"E"		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica convencionado que a empresa de segurança privada que por qualquer motivo deixar de cotar qualquer um dos itens acima constante da pl
apresentem valores irrisórios ou que comprovadamente não correspondam aos preços praticados no mercado para aqueles itens, ou que contrariem a presente convenção
proposta de preço desclassificada não sendo aceita pelo contratante desse serviço sob pena de responder solidariamente pela falta de cumprimento das obrigações não ass

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convencionado que na hipótese das representações patronal, ou laboral constatarem que a empresa de segurança privada foi contratada quaisquer dos itens mínimos acima, da planilha de formação de preços dos serviços de segurança privada, poderão, sempre em conjunto, requerer aos órgãos fiscalizadore Trabalho; Departamento de Policia Federal – DPF/DELESP; Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Secretaria da Receita Federal – SRF; Secretaria da Fazenda d Público do Trabalho dentre outros, que desenvolvam processo de fiscalização dessas empresas e nos órgãos contratantes, a fim de constatar se esta cumpre com as obrig de prestação de serviços, na legislação em vigor e na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES ENTRE SINDICATO PATRONAL E LABORAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

REUNIÕES ENTRE SINDICATO PATRONAL E LABORAIS - Os Sindicatos, sempre que necessário e mediante prévio convite, se reunirão para análise e discussão dos ef Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA - AJUSTES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

AJUSTES – As partes convenentes acordam em dar continuidade às negociações, após a assinatura desta convenção, com vistas a aditar a presente e regular, num prazo assinatura da presente: a) requisitos na relação aluno, escola e empresa; b) atuação de vigilantes na escolta armada; c) regras para contratação de vigilantes para eventos propostas já formalizadas, que forem objeto de acordo e aceitação dos envolvidos, consignadas sobre estes temas.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – Os Sindicatos aqui representados acordam em criar a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical para ser aplicada entre os b Coletiva de Trabalho, na forma prevista pela lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000 no prazo único de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura da presente convençã

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA - DEFESA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

DEFESA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - Os Sindicatos profissionais e patronal convenentes, com a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, ass patrocinar ou dar qualquer assistência, em pleito ou demanda, judicial ou administrativa, que vise o pagamento de horas extras quando cumprida a jornada do regime de 12 da sua Assembléia Geral, que deliberou pela conveniência desse regime, que considera vantajoso para os trabalhadores, assim como contra quaisquer cláusula da presente

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento do quanto estabelecido nessa cláusula implicará em indenização feita pelo Sindicato que descumpri-la, em favor da parte aciona eventual ação.

CLÁUSULA CENTÉSIMA - VALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

VALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – Fica convencionado que na hipótese da Superintendência Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalh Empresas ou Empregados deixarem de reconhecer a validade de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam os Sindicatos convenentes o fora dele, quando convocados por qualquer das partes, para proceder a devida defesa da soberania da Convenção Coletiva, sustentando perante a autoridade que for, a val Convenção Coletiva, inclusive informando por escrito as razões da defesa.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção, por qualquer dos Sindicatos convenentes, tornará nula de pleno dir Trabalho, desobrigando todas as partes de cumpri-la.

LAURO SANTANA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS SEGURANCA PRIVADA ESTADO BAHIA

JOSE BOAVENTURA SANTOS
PRESIDENTE
SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA

GERALDO DA SILVA CRUZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA

EDVALDO SANTOS ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES DE ITABUNA

ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EFEITO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTR

Declaramos para os devidos fins de direito, conforme preceitua a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, que a empresa: _____ representada pelo Sr. (a) _____compareceu em _____/_____/_____, às _____ horas, neste Sindicato p do contrato de trabalho do Sr. (a) _____, não sendo possível efetuar a homologação em decorrência de:

1- [} Não comparecimento do empregado

2- [ ] Recusa do empregado em receber o valor da rescisão contratual

3- [ ] Falta de relação dos fatos que motivaram a demissão por justa causa

4- [ ] Falta da apresentação de prova da realização de exame médico demissional

5- [ ] _____

_____de _____de_____

_____

Carimbo e assinatura do responsável do Sindicato Laboral

ANEXO II - PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DA VIGILÂNCIA NA BAHIA

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DA VIGILÂNCIA NA BAHIA

ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"	**36,80%**
INSS	20,00%
FGTS	8,00%
SAT	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
SESC SESI	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
GRUPO "B"	**28,95%**
FÉRIAS	9,43%
AUXILIO DOENÇA	3,14%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,04%
AUXILIO PATERNIDADE	0,05%
FALTAS LEGAIS	0,68%
RECICLAGEM ARTIGO 91º DECRETO 992MJ	1,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,08%
REPRESENTAÇÃO SINDICAL	0,02%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL E OU 51% CCT	4,68%
13º. SALÁRIO	9,57%
GRUPO "C"	**10,89%**
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,93%
FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO	0,30%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PREVIO ARTIGO 2º	0,02%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,75%
MULTA DO FGTS	3,59%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1º Lei 110/91	0,90%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,40%
GRUPO "D"	**10,69%**
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "B"	10,65%
INCIDÊNCIAS SOBRE O SALÁRIO MATERNIDADE	0,04%
TOTAL DOS ENCARGOS	**87,33%**

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE REFERÊNCIA

Declaramos para os devidos fins de direito que o Sr. (ª) _____

_____, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º_____ Série _____, foi funcionári
_____/_____/_____ a _____/_____/_____, exercendo a função de _____ _____
nada que desabone sua conduta moral e profissional.

_____ de _____ de _____

_____

Carimbo e assinatura do responsável da empresa

ANEXO IV - MODELO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Na forma dos Artigos 607 e 608 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, declaramos para os devidos fins de direito que a empresa _____

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o no. _____

_____

se regular com o cumprimento de suas obrigações sindicais.

Esta Certidão tem validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição

_____ de _____ de _____

_____

Sindicato dos Vigilantes do Estado da Bahia

_____

Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado da Bahia

ANEXO V - DECLARAÇÃO

Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ xxxxxxxxxxx declara para os devidos fins que o sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxx é nosso empregado e está devidamente autorizado a
Previdenciário dos trabalhadores da nossa empresa.

Local e data

Assinatura do sócio ou representante legal

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.